



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIAÍSTICA

REGULAMENTO PARA O SUSTENTO DO/A EVANGELISTA DESIGNADO/A MISSIONÁRIO/A

(Cânones da Igreja Metodista, edição 2012)

Buscando atender o Regulamento para o Ministério de Evangelistas designados/as Missionários/as da Igreja Metodista - aprovado pelo Colégio Episcopal em 30 de agosto de 2007, a Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM da Quarta Região Eclesiástica, no cumprimento de exercer a Administração da Região aprova a seguinte normativa:

DO SUSTENTO DO MISSIONÁRIO DESIGNADO EVANGELISTA

Art. 1º Observam-se as condições abaixo, transcritas do Regulamento aprovado pelo Colégio Episcopal no documento supracitado:

I - No caso de designação com ônus, o sustento do/a evangelista, no exercício da função de missionário/a designado/a, é definido pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM ou Concílio Regional.

II - O/a Evangelista designado/a missionário/a fará com a Igreja Metodista, um Pacto Missionário, de forma expressa, conforme modelo e teor aprovado pela COGEM.

III - Entre o/a Evangelista designado Missionário e a Igreja Metodista não haverá qualquer vínculo empregatício.

IV - O/a evangelista, durante o período de designação, deverá estar filiado/a à Previdência Social Oficial, nos termos da Lei. Os recolhimentos serão de sua responsabilidade.

V - Ao/a Evangelista designado missionário não se aplicam os benefícios canônicos previstos nos Arts. 198, 199, 200 e 214 dos Cânones¹, que regulamentam os direitos dos membros clérigos.

DOS DEVERES

Art. 2º Recolher mensalmente os valores devidos da Previdência oficial (INSS), encaminhando mensalmente para Secretaria Regional de INSS Pastoral, comprovante do mesmo;

Art. 3º Estar sujeito à direção do pastor nomeado ou designado para acompanhamento da referida Igreja;

Art. 4º Preencher Cadastro de Evangelista Designado (encaminhando para Secretaria Episcopal da 4ª RE);

Art. 5º Encaminhar cópia documental para Secretaria Episcopal: RG; CPF; Comprovante de Residência; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Filhos; Comprovante de Residência; 02 fotos (3x4);

¹ Cânones - edição 2002, correspondentes aos Cânones - edição 2012, art. 211, 212, 213, 228.

DOS DIREITOS

Art 6º Receber ajuda de custo conforme aprovada em Concílio Regional ou COREAM;

Art 7º Receber reembolso de despesas pessoais no exercício de ministério, respeitado normativas e cânones da Igreja;

Parágrafo único: não se aplicam outros benefícios próprios dos clérigos, conforme art. 1º acima.

O MISSIONÁRIO DESIGNADO EVANGELISTA NÃO PODE:

Art 8º Realizar as Celebrações Relativas ao ministério Pastoral, exceto a Ceia do Senhor com expressa autorização do Bispo e somente na Igreja onde está designado;

Art 9º Convocar e Presidir Reunião do Concílio Local ou CLAM;

Art 10º Assinar documentos da Igreja local tais como: Relatório Financeiro; Ata de reunião da CLAM; Ata de Reunião do Concílio Local e outros documentos oficiais, cabendo ao pastor nomeado fazê-lo;

Art 11º Enviar documentos assinando como “pastor local”, uma vez que a designação correta é Evangelista Designado Missionário.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013

Andréa Navarro Vieira Nery
Secretária

Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza
Presidente

Regulamento para o Ministério de Evangelistas designados/as Missionários/as da Igreja Metodista

I. Regulamento do Ministério de Evangelistas da Igreja Metodista

Do Evangelista

O ministério do/a Evangelista, definido no Art. 15 dos Cânones, exercido por membro leigo, homem ou mulher, é reconhecido por sua Igreja Local e acolhido pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo, para, em nome de Deus, auxiliar no desenvolvimento da evangelização.

1. O/A evangelista deve observar os princípios, as tradições, e os costumes da Fé professada pelo povo metodista, como também, cumprir e fazer cumprir, as leis canônicas, sempre utilizando no seu trabalho, as orientações, a literatura, os materiais e as pastorais da Igreja metodista.

2. O/A Evangelista será consagrado (Art. 24 - Seção XV, Capítulo IV da Constituição da Igreja – Cânones 2007).

3. Para ser consagrado/a, o evangelista deve (Art. 15):

- a. Ser membro da Igreja Metodista por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- b. Ter revelado, na Igreja Local onde está arrolado/a, dons e graça para os serviços que irá executar;
- c. Possuir formação teológica oferecida pelas Instituições Regionais de Ensino Teológico, vinculadas à CONET, de acordo com o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação Teológica;
- d. Ter sido eleito/a pelo Concílio Local da igreja onde está arrolado/a.

4. A Consagração será realizada pelo/a pastor/a titular nos termos do Ritual da Igreja Metodista (Art.15).

5. No exercício do seu ministério é vedado ao evangelista realizar as celebrações de referências canônicas: Eucaristia, Batismo, Profissão de Fé, Casamento e Bodas, pois são atos privativos de Pastores/as.

6. O evangelista é um ministério desenvolvido na Igreja Local.

7. É exercido por um período de dois anos após o qual é submetido à avaliação da Igreja local.

Da Supervisão

8. O/A Evangelista será acompanhado/a pelo/a pastor/a de sua Igreja local.

II. Regulamento Especial – Do/a Evangelista da Igreja Metodista designado como Missionário

9. Para atender a eventuais necessidades dos campos missionários locais, distritais, regionais e Nacional, os/as evangelistas podem ser designados/as mediante votos religiosos, como missionários/a (Art. 15, § 3).

Parágrafo Único: O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal.

10. No exercício do seu ministério de evangelista designado missionário, é vedada a realização de **celebrações relativas ao ministério ordenado da Igreja: Santa Ceia; Batismo; Profissão de Fé; Casamento; Bodas e outras.**

Parágrafo Único: Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a evangelista designado/a como missionário/a celebre a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a

designado/a, para capacitar o/a evangelista a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a participação infantil. A autorização se dará para a ministração da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada, sem mudar sua categoria de evangelista da igreja local. O batismo é realizado sempre com a presença e presidência do Presbítero/a ou Pastor/a nomeado/a pelo/a bispo/a.

11. O/a evangelista designado/a como missionário/a continua arrolado como membro leigo em sua igreja local de origem.

Do Sustento

12. No caso de designação com ônus, o sustento do/a evangelista, no exercício da função de missionário/a designado/a, é definido pela respectiva Região Eclesiástica ou ainda pela área geral da Igreja Metodista, quando se tratar de projetos nacionais.

13. O/a Evangelista designado/a missionário/a fará com a Igreja Metodista, um Pacto Missionário, de forma expressa, conforme modelo e teor aprovado pela COGEAM.

14. Entre o/a Evangelista designado Missionário e a Igreja Metodista não haverá qualquer vínculo empregatício.

15. O/a evangelista, durante o período de designação, deverá estar filiado/a à Previdência Social Oficial, nos termos da Lei. Os recolhimentos serão de sua responsabilidade.

16. Ao/À Evangelista designado missionário não se aplicam os benefícios canônicos previstos nos Arts. 198, 199, 200 e 214 dos Cânones, que regulamentam os direitos dos membros clérigos.

Da Supervisão

17. O/a Evangelista designado Missionário será acompanhado/a pelo MAE (Ministério de Ação Episcopal), o qual pode designar um/a pastor/a da Igreja local para acompanhamento do cotidiano da ação missionária.

Das Disposições Complementares

18. Os casos omissos ao Regimento do Ministério do Evangelista e do Evangelista designado Missionário serão resolvidos pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, respeitadas as devidas competências.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2007

Bispo João Carlos Lopes

Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago

Secretário do Colégio Episcopal